

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 4

Referência: Pregão Eletrônico nº 15/2021 (48500.002927/2021-11)

Data: 13/10/2021

Objeto: Prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros, por meio de brigada de bombeiros civis, contemplando postos de bombeiro civil líder, bombeiro civil diurno e bombeiro civil noturno, e disponibilização de insumos, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 15/2021, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

Resposta 1

Sim. A empresa ZP Conservação e Limpeza Ltda é a atual prestadora do serviço

Pergunta 2

Algum colaborador faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

Resposta 2

Todos os profissionais fazem jus ao adicional de periculosidade de 30%.

Pergunta 3

Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário-mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário-mínimo, será desclassificada?

Resposta 3

Não há previsão de pagamento de insalubridade.

Pergunta 4

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta 4

Está correto o entendimento.

Pergunta 5

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta 5

Preferencialmente não.

Pergunta 6

Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?

Resposta 6

Conforme item 6.10 do Anexo I do Edital, não há previsão de hora extra.

Pergunta 7

Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra.

Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

Resposta 7

Correto.

Pergunta 8

Os benefícios Auxílio Saude, Assistência Odontológica, Assistência Funeral empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

Resposta 8

Não.

Pergunta 9

Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$? Se não, qual o critério correto a ser utilizado, $8,33\% = (1/12)$ ou $9,09\% = (1/11)$?

Resposta 9

Solicitamos que reformule a questão para uma revista precisa.

Pergunta 10

Se o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos? Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições?

Resposta 10

Neste ponto, peço que observe a orientação (9), na página 100 do Edital, OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO da Planilha de Formação e Composição de Preços. A licitante deverá juntar à sua proposta, a comprovação de suas alíquotas efetivas e considerá-las em sua planilha.

Pergunta 11

Quanto ao quantitativo de postos, devemos seguir a do edital ou as planilhas de formação de preço?

Resposta 11

Deve seguir os quantitativos do edital.

Pergunta 12

O valor do Vale Transporte, ficam as empresas condicionadas a cotar o valor de R\$8,50, ou podem utilizar o valor de R\$5,50, pois com esse valor existe integração conforme Lei Distrital, as empresas que contarem, o valor de R\$ 5,50, serão desclassificadas?

Resposta 12

Não.

Pergunta 13

Quanto ao valor da Intrajornada, deveremos seguir o cálculo apresentado nas planilhas de custos? Pois o cálculo correto é somente sobre o valor da remuneração, não contemplando o adicional de periculosidade. Está correto no entendimento?

Resposta 13

O cálculo da planilha compreende o valor da remuneração.

Pergunta 14

Deverá ser fornecido relógio de ponto, se sim qual a quantidade?

Resposta 14

Sim, deverá ser fornecido Ponto eletrônico, na quantidade que garanta a sua utilidade.

Pergunta 15

Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Ainda em relação ao questionamento 9 feito por esta empresa, vimos explanar mais detalhadamente sobre o mesmo, o fazendo da seguinte forma:

- 1) A fórmula descrita no item Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XII da IN nº 05/2017), do Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários é a seguinte $=ARRED((0,121+0,0909)*C46;4)$, o que significa que os percentuais de férias = 12,10% e 13º de 9,09% devem incidir sobre o total da remuneração do profissional; enquanto que o percentual de 13º salário previsto no Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias, A – 13º Salário é de 8,33%.
- 2) Sendo assim, como há divergência entre os percentuais previstos no Submódulo 2.1 – 13º salário que prevê o percentual de 8,33% e a fórmula prevista na incidência do Quadro Resumo do Módulo 2, questionamos qual o percentual que deve ser considerado para o cálculo e a incidência do 13º salário nas planilhas, se 8,33% ou se 9,09%? Essa pergunta é de suma importância pois altera o valor final das propostas.

Resposta 15

Tanto os percentuais de incidências do submódulo 2.2, quanto os percentuais referentes ao 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, foram especificados no Edital, seguindo as Regras sobre a conta-depósito vinculada-bloqueada publicadas na Instrução Normativa nº 05/2017 da Seges/ME.

Portanto, os percentuais citados no item 11 da formulação da proposta estão corretos, sobre dúvidas quanto as eventuais diferenças, sugiro que consulte o Caderno de Logística da Conta Vinculada, do Ministério de Economia, conforme link: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf